




MAIÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002/2024
FLS. 01
RUB. 

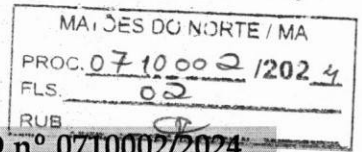
## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 07 de outubro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0710002/2024, tendo como objeto a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA. Com este fim e para constar, eu, **Bruna Sousa Silva**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Matões do Norte/MA, 07 de outubro de 2024

*Bruna Sousa Silva*

**Bruna Sousa Silva**  
**Setor de Protocolo**



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD n° 0710002/2024**

Pelo presente instrumento, encaminha-se ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sra. Marlene Serra Coelho, Documento de Formalização da Demanda - DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto a autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

**SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**Responsável pela formalização da demanda:**

Felipe Emanuel Ferreira de Sousa

**E-mail Institucional:**

infraestrutura@matoesdonorte.ma.gov.br

**1. Descrição**

1.1. Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

**2. Justificativa**

**2.1. Justificativa da necessidade da contratação**

2.1.1. O presente documento manifesta a necessidade na Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

**2.2. Justificativa da necessidade da contratação**

2.2.1. Conforme termo de distrato unilateral ao contrato n° 20240183/2024, no qual a administração RESOLVEU RESCINDIR UNILATERALMENTE, o Contrato n° 1201004/2021 que foi firmado com **Ednaldo Campos Castelo Branco**.

2.2.2. A Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, oferecendo um espaço adequado para atender as demandas da gestão pública, melhorar a organização e a



eficiência operacional, e proporcionar um ambiente que suporte as diversas atividades desenvolvidas pela Secretaria.

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0710002 / 2024
FLS.	03
RUB.	

2.2.3. Vale ressaltar, que a Prefeitura de Matões do Norte/MA, não tem em seu acervo imobiliário imóveis próprios suficientes para atender a demanda de todas as secretarias. E principalmente que esteja de acordo com os requisitos descritos e necessários para atender as necessidades.

2.2.4. A locação de um imóvel para o funcionamento da Secretaria de Infraestrutura é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população. A adequação do espaço, a localização estratégica, a infraestrutura necessária e a flexibilidade financeira são fatores determinantes que justificam a escolha da locação como a solução mais eficaz para a gestão pública. A medida visa proporcionar um ambiente mais organizado, produtivo e seguro para o desenvolvimento das atividades da Secretaria, contribuindo para o progresso das obras e serviços de infraestrutura da cidade.

### 2.3. Resultados almejados

2.4. A locação de um prédio adequado permitirá um espaço estruturado para o atendimento de cidadãos e empreiteiros, garantindo que as demandas sejam atendidas de forma mais ágil e eficiente.

2.5. **Execução Eficiente de Projetos de Infraestrutura:** Com melhor infraestrutura administrativa e operacional, será possível gerenciar projetos de obras públicas de forma mais eficaz, o que pode resultar em prazos cumpridos e redução de custos nas obras

2.5.1. Os resultados almejados são cruciais para garantir que a locação de um imóvel para a Secretaria de Infraestrutura tenha impacto positivo nas operações diárias, no atendimento à população e na gestão das obras e serviços urbanos. Eles também refletem a busca por uma gestão mais eficiente e alinhada com as necessidades do município, com a melhoria contínua nos serviços públicos oferecidos.

## 3. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO

2.1. A demanda de produtos previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, quantitativos da contratação:



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE  
**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ N° 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
URBANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	A Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA	Mês	02

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002/2024
FLS. 02
RUB.

Matões do Norte 07 de outubro de 2024

*Felipe Emanuel Ferreira de Sousa*  
**Felipe Emanuel Ferreira de Sousa**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Matões do Norte, 08 de outubro de 2024

Ao  
Setor de Engenharia  
Prefeitura Municipal de Matões do Norte

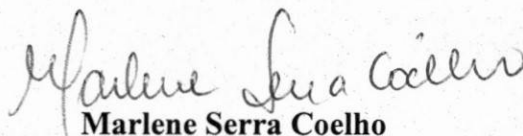
MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002 1202 4
FLS. 05
RUB. <i>CP</i>

Prezado(a) senhor(a),

Considerando a necessidade da Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, solicitamos que possa tomar as providências cabíveis correlacionadas a vistoria e emissão de laudo de avaliação com valor estimado para Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº - Centro, Matões do Norte/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, visando que o mesmo esteja situado em local centralizado, desta forma aumentando o nível colaboração para melhor desempenho no trabalho a ser realizado.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos

Atenciosamente,



**Marlene Serra Coelho**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE

**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ N° 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>0710-00-21202-4</u>
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>CP</u>

Matões do Norte - MA, 10 de outubro de 2024.

A Senhora Marlene Serra Coelho,  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Matões do Norte/MA

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação de Laudo de Avaliação de imóvel, visando a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/n° - Centro, Matões do Norte/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, apresenta-se relatório de Avaliação, com valor estimado para locação.

O imóvel vistoriado, disponível para locação fica localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/n°, Centro - Matões do Norte/MA, e que sua estrutura é compatível e acolherá bem os serviços ofertados atualmente pelo órgão.

Os valores de referência adotados foram extraídos através do Método Comparativo de Dados de Mercado, obtendo o valor estimado do imóvel e valor estimado para sua locação.

Atenciosamente,

  
Henrique Silva de Azevedo  
Arquiteto & Urbanista  
CAU: A160244-6  
Henrique Silva De Azevedo  
Arquiteto & Urbanista  
CAU: A 160244-6

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>071000212024</u>
FLS. <u>07</u>
RUB. <u>CA</u>

## AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

*PRÉDIO DA INFRAESTRUTURA*

**Matões do Norte**

-2024-



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002/2024
FLS. 08
RUB. <i>CD</i>

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

- 1. Proprietária:** Carlos Sampaio.
- 2. Objetivo:** Determinação do valor de compra e venda de mercado para o imóvel em questão.
- 3. Objeto da Avaliação:** Terreno com edificação.
- 4. Responsável Técnico:** Henrique Silva de Azevedo. Arquiteto & Urbanista.
- 5. Data da vistoria:** Outubro/2024.

### 6. Identificação e Caracterização do Bem Avaliando:

#### 6.1 Localização do imóvel

O imóvel em estudo localiza-se na Av. Drº Carlos Sampaio, s/nº . Centro. Matões do Norte.

#### 6.2 Caracterização do entorno

O bem avaliado está inserido na malha urbana do Município de Matões do Norte, predominantemente residencial e comercial, por se tratar da sua proximidade com rodovia. Com infra estrutura suprida de uma prestação de serviço público tipo : pavimentação asfáltica com drenagem em longo da sua rua, energia elétrica e uma adequada iluminação pública. Também é servida de abastecimento de água.

#### 6.3 Descrição do imóvel

O imóvel em questão possui área do lote em 1.129,24m<sup>2</sup> e 916,50m<sup>2</sup> de área construída.

Constitui um terreno com uma edificação em estado de conservação regular em alvenaria de tijolos revestido em reboco com pintura a base de água, cobertura em estrutura de madeira e telha madeira, revestimento cerâmico em paredes dos banheiros , também possui pavimentação interna cerâmica e cimentada. Além de suas regulares instalações elétricas e hidro - sanitárias.

Os galpões estão assim dispostos: 01 (um) garagem, 01 (salas administrativas) e 02 (dois) como depósitos.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	071002/2024
FLS.	09
RUB.	

## 7. Diagnóstico do Mercado

No município de Matões do Norte o setor imobiliário já enfrentou baixa rotatividade financeira a um tempo atrás. Embora venha atualmente superando essa fase até classificarmos em médio grau de poder de venda e tem sido alvo de constante processo de comercialização, havendo na cidade um número significativo nessa área de transações imobiliárias, destinado a uso comercial. A quantidade de ofertas de bens similares é média e a absorção pelo mercado pode ser considerada normal. Considerando as condições do mercado e os atributos particulares do imóvel em questão, este é classificado como de “LIQUIDEZ NORMAL”, ou seja se ficar disposto a qualquer tipo de negociação, a sua apreciação terá um retorno satisfatório mesmo diante da situação crítica do país.

## 8. Metodologia empregada

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, de acordo com o entorno e a infra - estrutura da área. Diante disso, a metodologia aplicada foi avaliar o imóvel pelo valor estimado de sua locação já previamente determinado pelo mercado imobiliário local.

Foi adotado que o valor do imóvel teria como referência o valor de sua locação, cujo seu valor seria 1% do valor do imóvel .

Para memória de cálculo temos:

$VALOR DO IMÓVEL = VALOR DA LOCAÇÃO \times 100$

Valor da Locação = R\$ 4.500,00

$VALOR DO IMÓVEL = 4.500,00 \times 100 = R\$ 450.000,00.$

## 9 – Resultado da Avaliação:

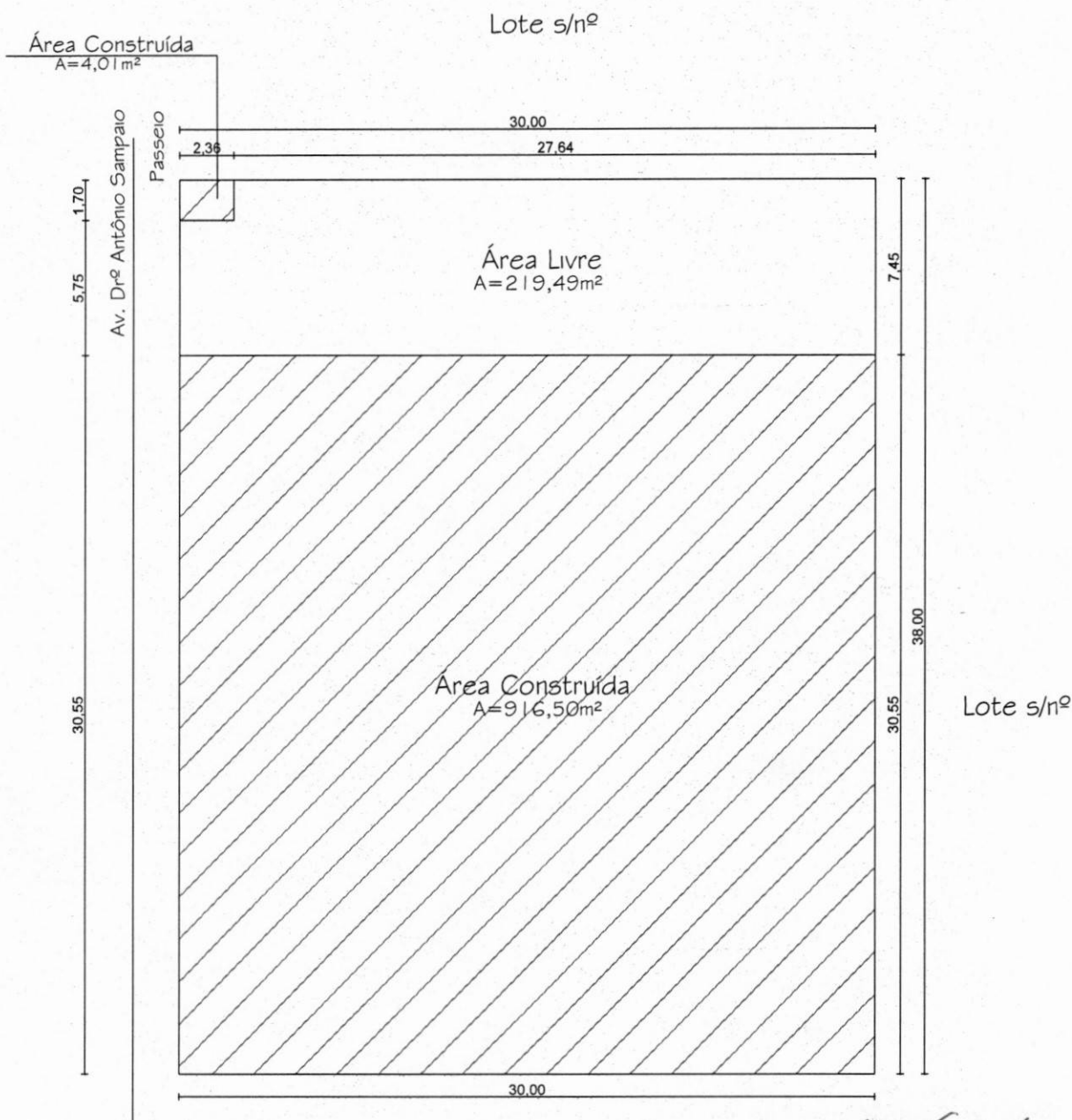
Valor mercadológico: De acordo com os dados acima, os quais também foram embasados no valor praticado no mercado de Matões do Norte. Avalio o imóvel em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), ressaltando que os valores expressos acima foram obtidos em concordância com a liquidez do mercado local, na presente data, obedecendo aos atributos particulares dos imóveis, suas características físicas, sua localização e a oferta de imóveis assemelhados no mercado imobiliário.

Matões do Norte, 10 de outubro de 2024.

  
**Henrique Silva de Azevedo**  
Arquiteto & Urbanista  
CAU: A160244-6  
**Henrique Azevedo**  
Arquiteto & Urbanista  
CAU: A 160244-6.

**MEMORIAL DESCRITIVO**

Imóvel situado na Avenida Dr<sup>o</sup> Antônio Sampaio, s/n<sup>o</sup>. Nesta cidade, de propriedade de Leide da Graça Rodrigues Pereira com as seguintes áreas e dimensões: 1140,00m<sup>2</sup>, sendo frente para a Avenida Antônio Sampaio mede 38,00m; fundo mede 38,00m, limitando-se com o Lote s/n<sup>o</sup> da mesma quadra; lateral direita mede 30,00m, limitando-se com o Lote s/n<sup>o</sup>; lateral esquerda mede 30,00m, limitando-se com o Lote s/n<sup>o</sup>.



Henrique Silva de Azevedo  
 Arquiteto & Urbanista  
 CAU: A160244-6

Lote s/n<sup>o</sup>

Planta Baixa: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

01

	ASSUNTO		SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
	ASSUNTO	MEMORIAL DESCRITIVO		DESCRIÇÃO	Planta de Situação
	ENDEREÇO	Avenida Antônio Sampaio, s/n <sup>o</sup> . Centro. Matões do Norte.		DATA	Outubro/2024
	ARQUITETO	Henrique Azevedo CAU: A160244-6		PROPRIETÁRIO(A)	Leide da Graça Rodrigues Pereira
01/01					

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002/2024
FLS. 44
RUB. <i>[assinatura]</i>

**INDICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA  
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

Por meio do DFD nº 0710002/2024, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, atesta a necessidade de Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº - Centro, Matões do Norte/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA. fundamentando-se no art. Art. 18, II, da lei 14.133/2021:

a) Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº - Centro, Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

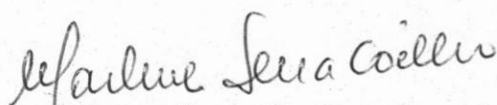
No intuito de que seja apresentado estudo técnico preliminar e realizada a análise de riscos, se for o caso, DESIGNO os seguintes agentes públicos para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- I. Felipe Emanuel Ferreira de Sousa - (Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos), Integrante Requisitante;
- II. Henrique Silva De Azevedo (Arquiteto & Urbanista), Integrante Técnico.

Encaminhem-se os autos ao coordenador da EPC, para providências necessárias, comunicando-se os integrantes e a coordenadoria de licitações, se necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 394/2023.

Matões do Norte/MA, 11 de outubro de 2024.

Atenciosamente,



**Marlene Serra Coelho**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	07 10 00 2 / 202 4
FLS.	12
RUB.	

**1. INTRODUÇÃO**

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.1 Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº - Centro, Matões do Norte/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 A locação de um imóvel para a **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** é uma necessidade urgente e estratégica para garantir que os serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana sejam executados com qualidade, eficiência e dentro dos padrões exigidos. A Secretaria desempenha funções essenciais no planejamento, execução, manutenção e fiscalização de obras públicas, o que requer um ambiente físico adequado para o cumprimento dessas responsabilidades.

3.2 A Secretaria é responsável por planejar, executar e fiscalizar obras e serviços essenciais para o desenvolvimento urbano e rural, além de gerenciar a manutenção e recuperação da infraestrutura pública. O aumento da demanda por serviços e projetos, aliado à complexidade das tarefas desenvolvidas, exige um ambiente de trabalho adequado, com espaços suficientes para as equipes técnicas, administrativas e operacionais. Portanto, é necessário um imóvel que atenda às seguintes necessidades:

- **Espaço físico;**
- **Localização estratégica;**
- **Condições de infraestrutura;**



PROC.	071000212024
FLS.	13
RUB.	

3.3 Portanto, a contratação da locação do imóvel está em consonância com a necessidade de atender ao interesse público, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, respeitando as normas de planejamento e gestão pública

3.4 O novo imóvel permitirá que a Secretaria desempenhe suas funções com mais organização, infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano e a qualidade de vida da população.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado, observou-se que, em matéria de soluções, a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

4.1.1 Aquisição no modelo de aquisição de imóvel, a Administração Pública adquire o imóvel e assume todos os custos dele decorrentes, construção, reforma e manutenção. Esta solução é adotada em situações específicas como, por exemplo, quando a locação não se mostra uma opção viável, isto é, não é localizado nenhum imóvel que se adeque às condições necessárias para o funcionamento.

4.1.2 Locação no modelo de locação de imóvel, o serviço consiste na disponibilização de imóvel pela contratada, com todas as características requeridas pela contratante, mediante os termos contratuais, quando não existe local de posse da administração pública que seja compatível com a sua necessidade. Este é o modelo mais representativo no âmbito dos órgãos da Administração Pública municipal atualmente.

4.1.3 Análise da Solução

4.1.4 Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

4.1.4.1 Solução: Locação de imóvel, a ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, utilizando-se o critério de singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, evidenciando vantagem para ela, uma vez que o imóvel está localizado em uma área de fácil acesso, sendo a alternativa mais viável para garantir a continuidade dos serviços da Secretaria, dado que a compra ou construção de um novo prédio demandariam um maior prazo e investimentos financeiros superiores ao necessário.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	07 10 00 2 1202 4
FLS.	124
RUB.	CP

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de locação de imóvel. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo, quando comparado com a aquisição de imóvel.

5.2 Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este atender os interesses da Administração e possui os requisitos necessários para o funcionamento.

5.3 Considerando o tamanho do município licitante, sua população, seu mercado local, a quantidade de imóveis disponíveis e da não existência de empresas imobiliárias aqui instaladas, a melhor forma de contratação se dá pela negociação direta com o proprietário do imóvel, conforme contratações pretéritas. Também consideramos o local do imóvel em razão das atividades a serem desempenhadas, seu tamanho e repartição. A Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, que necessita de instalações amplas, que comporte todos os setores e atividades finalísticas.

5.4 No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5° da Lei n° 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel pretendido a locação seja o único que atende às necessidades da administração, por meio de formalização de Contrato Administrativo entre a Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA e a locadora Sra. Vilma Rodrigues Pereira Sampaio, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n° 032660272007-9 SSP/MA, inscrita no CPF n° 437.623.103-78.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1 Não se aplica.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 Não aplicável, em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.



MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>071000212024</u>
FLS. <u>15</u>
RUB. <u>CP</u>

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A realização de locação do imóvel pretende-se alcançar resultados positivos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, visando a melhoria na qualidade dos serviços por meio desta inexigibilidade de Licitação.

9.2 A escolha do imóvel deverá ser localizada no Centro da cidade, visando que o mesmo esteja situado em local centralizado, um local bem localizado e adequado.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento das atividades durante a vigência do Contrato.

## 11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 Não se aplica.

## 12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

12.2 Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

Considerando os pontos listados acima, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 07 10 00 2 / 202 4	
FLS. 16	
RUB.	

**13. DATA E EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

Matões do Norte/MA, 14 de outubro de 2024

Membros integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC):

13.1 Encaminhe-se à autoridade competente, que deverá decidir motivadamente sobre a autorização e prosseguimento dos demais atos inerentes a contratação.

*Felipe Emanuel Ferreira de Sousa*  
**Felipe Emanuel Ferreira de Sousa**

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos  
Integrante Requisitante

*Henrique Silva de Azevedo*  
**Henrique Silva de Azevedo**  
Arquiteto & Urbanista  
CAU: A160214-A

Arquiteto & Urbanista  
Integrante Técnico





**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE  
**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 071000212024
FLS. 17
RUB.

## APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando a necessidade apresentada pela unidade demandante para Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

Ademais, do cotejo dos autos, se pode concluir que a necessidade de abertura do presente processo licitatório está devidamente justificada, considerando que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em conformidade com as diretrizes do Decreto Municipal nº 073 de 29 de janeiro de 2024, e que foi declarada como viável pela Equipe de Planejamento, de forma que, estando o procedimento alinhado com o preceitua a legislação de regência, Aprovo o Estudo Técnico Preliminar- ETP, constantes dos autos.

Matões do Norte - MA, 15 de outubro de 2024

**Marlene Serra Coelho**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 071000212024
FLS. 18
RUB. <i>02</i>

Matões do Norte, 15 de outubro de 2024

Ao  
Setor de Contabilidade  
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.  
Prezado,

Solicita-se informar a existência de dotação orçamentária disponível para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, cujo valor mensal estimado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo período de 02 (dois) meses, totalizando o valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Atenciosamente,

**Marlene Serra e Coelho**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 071000212024
FLS. 19
RUB. <i>CR</i>

A Sra.  
Marlene Serra Coelho  
Sec. Mun. de Administração e Finanças  
Matões do Norte - MA

**Prezada Senhora,**

Em resposta a solicitação de disponibilidade orçamentária o departamento de contabilidade do município de Matões do Norte vem diante a Vossa Senhoria se manifestar da forma que segue:

**CERTIFICO:**

Que revendo a Lei Orçamentária de nº. 236/2023, aprovada para vigência no exercício financeiro de 2024, verificou-se a existência de dotação orçamentária com disponibilidade suficiente para atendimento a necessidade apresentada no processo de licitação acima mencionado. Conforme segue:

Sec. Mun. de Infraestrutura e Serv. Urbanos


**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04 122 022

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.010 Manut. das Atividades. da Sec. de Infraestrutura

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão,  
16 de outubro de 2024.



---

Vinicius Mesquita da Silva  
CRC: 010.111/O-4  
Contador



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE  
**MATÕES DO NORTE**

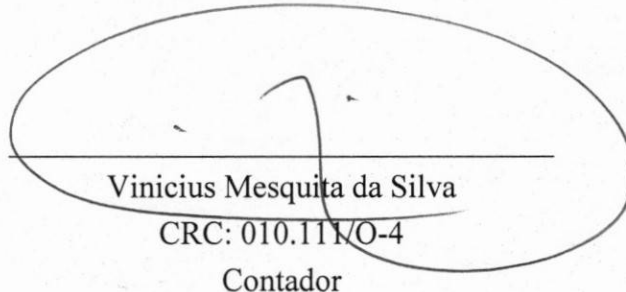
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SETOR CONTABIL

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 071000212024
FLS. 20
RUB.

**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-**  
**FINANCEIRO**

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro de 0,11% na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Matões do Norte - MA, 16 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Vinicius Mesquita da Silva  
CRC: 010.11110-4  
Contador



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE

**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 071000212024
FLS. 21
RUB. <i>[assinatura]</i>

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, **MARLENE SERRA COELHO**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias:

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, **DECLARO**, que por se tratar de processo licitatório segue abaixo a devida dotação orçamentária.

Sec. Mun. de Infraestrutura e Serv. Urbanos

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04 122 022

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.010 Manut. das Atividades. da Sec. de Infraestrutura

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

Matões do Norte – MA, 17 de outubro de 2024.

*Marlene Serra Coelho*  
**Marlene Serra Coelho**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE

**MATÕES DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA**  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>071000212024</u>
FLS. <u>22</u>
RUB. <u>  </u>

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA. Possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Matões do Norte - MA, 17 de outubro de 2024

*Marlene Serra Coelho*

**Marlene Serra Coelho**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0710002 1202 4
FLS.	23
RUB.	

Memorando

Matões do Norte - MA, 18 de outubro de 2024.

Ilmo. Sr.

**Raimundo Daniel dos Santos Lima**  
Chefe do Setor de Compras/Serviços  
Prefeitura Municipal de Matões do Norte - MA.

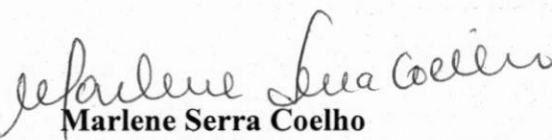
**Assunto:** Elaboração do termo de referência

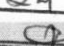
Prezado Sr.

Pelo presente, após análise do Estudo Técnico Preliminar, e considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas, encaminho os autos do processo nº 0710002/2024, Documento de Formalização de Demanda juntamente com Estudo Técnico Preliminar com a escolha da solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para elaboração do termo de referência. O termo de referência deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto, como informações a respeito de dotações orçamentárias.

Encaminhem-se os autos ao órgão requisitante, para providências necessárias.

Atenciosamente,

  
**Marlene Serra Coelho**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002/2024
FLS. 24
RUB. 

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A demanda ora em análise refere-se ao processo nº 0710002/2024, que tem como objeto a Locação de destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, vez que a municipalidade não possui prédio próprio para atender temporariamente essas instalações.

2.2 A Secretaria de Infraestrutura é responsável por planejar, executar e fiscalizar obras e serviços essenciais para o desenvolvimento urbano e rural, além de gerenciar a manutenção e recuperação da infraestrutura pública. O aumento da demanda por serviços e projetos, aliado à complexidade das tarefas desenvolvidas, exige um ambiente de trabalho adequado, com espaços suficientes para as equipes técnicas, administrativas e operacionais. Portanto, é necessário um imóvel que atenda às seguintes necessidades:

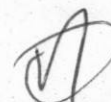
- **Espaço físico:** O imóvel deve possuir área suficiente para acomodar os diversos setores da Secretaria, com espaço adequado para o armazenamento de documentos, equipamentos, arquivos e móveis.
- **Localização estratégica:** A Secretaria de Infraestrutura deve estar situada em local de fácil acesso, tanto para as equipes que realizam vistorias e fiscalizações em campo, quanto para o público que utiliza os serviços da Secretaria.
- **Condições de infraestrutura:** O imóvel deve oferecer condições adequadas de segurança, acessibilidade e funcionalidade, garantindo um ambiente de trabalho saudável e eficiente.

2.3 A locação do imóvel se justifica ainda pelo fato de que, no momento, não é viável realizar a construção de uma nova sede ou a ampliação das instalações existentes. Assim, a locação oferece uma solução mais célere e econômica, garantindo a continuidade dos serviços sem interrupções.

2.4 Além disso, a locação de um imóvel adequado contribuirá para a otimização do trabalho da Secretaria, permitindo um ambiente que favoreça a integração entre as equipes e a realização de atividades relacionadas à infraestrutura com maior eficiência, qualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos para as obras e serviços públicos.

2.5 Portanto, a contratação da locação do imóvel está em consonância com a necessidade de atender ao interesse público, garantindo a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pela Secretaria de Infraestrutura, respeitando as normas de planejamento e gestão pública

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL







3.1 Conforme o art. 74, inc. V, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

#### **4. CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS DO IMÓVEL A SER LOCADO**

4.1 O imóvel a ser locado, fica situado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº, Centro - Matões do Norte/MA, e o mesmo deverá:

- a) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;
- b) Estar com Instalações hidrossanitários de acordo com o previsto na legislação, deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento, as louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas;
- c) Está em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;
- d) Está livre de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura;
- e) Está com Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;
- f) Está com cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;
- g) Deverá os sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel está em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais;
- h) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras.

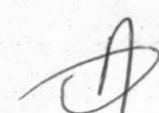
#### **5. CONTRATAÇÃO**

5.1 As obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação serão formalizadas por instrumento de Contrato, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, representada pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, doravante denominado CONTRATANTE, e a proponente adjudicatária, doravante denominada CONTRATADO, da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

#### **6. PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência do contrato será até dia 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) do seu vencimento;

6.2 Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.





MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 07 1000 2 1202 4
FLS. 26
RUB. CP

## 7. PREÇO

7.1 O valor global da contratação será de **RS 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** pago mensalmente, totalizando **RS 9.000,00 (nove mil reais)** em 02 (dois) meses, conforme condicionado a avaliação realizada por profissional do setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA.

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 . As despesas com a locação do imóvel correrão por conta:

Sec. Mun. de Infraestrutura e Serv. Urbanos

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04 122 022

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.010 Manut. das Atividades. da Sec. de Infraestrutura

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

## 9. OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

9.1 São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c) Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes; restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- d) Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
- f) Não modificar a forma externa ou internado imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores;
- g) Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- h) Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- i) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- k) Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- l) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## 10. OBRIGAÇÕES DA LOCADORA



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE

**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87

AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000

SETOR DE COMPRAS/SERVIÇOS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 07 10 00 2 1202 4
FLS. 27
RUB.

10.1 São obrigações da LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência e sua proposta;
- b) Realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura da secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo;
- c) Multa, cuja base de cálculo é o valor global mensal do Contrato, que deverão ser recolhidas em agências do Banco do Brasil S.A., por meio do DAM - Documento de Arrecadação Municipal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

## 11. RESCISÃO

11.1 A LOCATÁRIA poderá rescindir o Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

11.2 A Lei n. 14.133/2021 dedica o Capítulo VIII às hipóteses de rescisão contratual, por fatos posteriores ou supervenientes a sua celebração;

11.3 Pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial;

11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;

11.5 O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento ou qualquer outro mecanismo hábil;

11.6 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

## 12. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

PROC.	071000212024
FLS.	28
RUB.	

12.2 A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.4 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

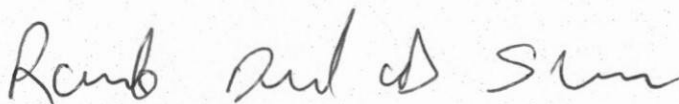
12.5 Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito sobre as irregularidades apontadas;

12.6 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA;

12.7 No ato da assinatura do contrato será designado servidor competente para atuar como fiscal do referido contrato.

### 13. RESPONSÁVEL

Matões do Norte/MA, 22 de outubro de 2024



**Raimundo Daniel dos Santos Lima**

Chefe do Setor de Compras/Serviços

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE  
**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 071000212024
FLS. 29
RUB. <i>[assinatura]</i>

### TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações dos objetos a serem contratados, dos procedimentos corretos e adequados, dos deveres do contratante e do contratado, da fiscalização a ser exercida, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva do que precisa ser executado, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação do objeto.

Por isso, aprovo o Termo de Referência pelas razões nele expostas e autorizo a realização da licitação, na modalidade Inexigibilidade para Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

Matões do Norte - MA, 23 de outubro de 2024

*Marlene Serra Coelho*

**Marlene Serra Coelho**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE  
**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 071000212024
FLS. 30
RUB. <i>[assinatura]</i>

## DECLARAÇÃO DE NÃO IMÓVEL DISPONÍVEL

Declaro, que após busca e levantamento patrimonial, confirmo a inexistência de imóvel disponível próprio do Município Matões do Norte/MA, que atenda as instalações da dependência imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, tendo em vista as características contidas no estudo técnico preliminar e termo de referência, conforme art. 74; §5º inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Matões do Norte/MA, 24 de outubro de 2024.

*Marlene Serra Coelho*  
**Marlene Serra Coelho**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE

**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002 / 2024
FLS. 31
RUB.

**AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO VISANDO A LOCAÇÃO IMÓVEL, NA FORMA DA LEI Nº 14.133/2021, DA DESPESA CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0710002/2024.**

Pelo presente expediente, AUTORIZO a continuidade do processo de Inexigibilidade de Licitação, na forma da lei nº. 14.133/2021, visando a Locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, conforme despesa constante no autos do Processo Administrativo nº 0710002/2024.

Matões do Norte, 24 de outubro de 2024

**Marlene Serra Coelho**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	07 10 00 2 / 202 4
FLS.	32
RUB.	

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, AUTUO o Processo Administrativo nº 0710002/2024, com Documento de Formalização da Demanda datado de 07/10/2024, que deu origem ao processo de contratação direta que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **Marlene Serra Coelho**, Secretária Municipal de Administração e Finanças.

### 1. DOS AUTOS

Faz parte dos autos a documentação inerente à instauração de procedimento de dispensa de licitação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos seguintes elementos principais:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Avaliação de preços de mercado para locação do imóvel;
- c) Despacho de solicitação de informações sobre a existência de dotação orçamentária;
- d) Estudo Técnico Preliminar;
- e) Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Termo de Referência;
- h) Declaração de inexistência de imóvel próprio do município que atenda as necessidades do objeto;
- i) Autorização para instauração de procedimento inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso V da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### 2. DA ORIGEM DA LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0710002/2024.
- SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S): Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

### 3. DO OBJETO

- DESCRIÇÃO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

### 4. DO PROCEDIMENTO ADOTADO

- PROCEDIMENTO ADOTADO: Contratação Direta, nos termos do Art. 74, Inciso V da Lei Federal nº. 14133/2021.





**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE  
**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002/2024
FLS. 33
RUB. <i>[assinatura]</i>

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor global estimado para contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

## 6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos do Município de Matões do Norte/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Sec. Mun. de Infraestrutura e Serv. Urbanos

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0501 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serv. Urbanos

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 04 122 022

**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.010 Manut. das Atividades. da Sec. de Infraestrutura

**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

## 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- O procedimento de dispensa de licitação em epígrafe está fundamentado na Lei nº 14.133/2021 e Demais Legislações Pertinentes.

Matões do Norte 25 de outubro de 2024

*Marlene Serra Coelho*

**Marlene Serra Coelho**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

PROC.	071000212024
FLS.	32
RUB.	

Matões do Norte, 28 de outubro de 2024

A senhora,  
Vilma Rodrigues Pereira Sampaio  
RG nº 032660272007-9 SSP/MA  
CPF nº 437.623.103-78  
Endereço: Rua dos Jenipapos, Casa 25 QDA. 21,25.  
CIDADE: São Luís/MA  
CEP: 65.075-000


**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA DE PREÇOS PARA  
LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

Prezada Senhora,

O Município de Matões do Norte/MA pretende a realizar a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, de forma direta, por inexigibilidade de licitação. Para tanto, solicita-se envio dos documentos abaixo relacionados, no prazo de 5 (cinco) dias.

- - Proposta de preços com prazo de validade, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, para um período de 12 (doze) meses;
- Registro Geral – RG (Copia);
- Comprovante de Inscrição Pessoa Física – CPF
- Comprovante de Residência do Responsável;
- Documentos do Imóvel (Escritura, Termo de Aforamento, Recibo de Compra e Venda);
- Certidão Negativa de IPTU;

Atenciosamente,



**Marlene Serra Coelho**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Vilma Rodrigues Pereira Sampaio  
RG n° 032660272007-9 SSP/MA  
CPF n° 437.623.103-78

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	071000212024
FLS.	33
RUB.	02

## PROPOSTA

A Sra.

**Marlene Serra Coelho**

Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Matões do Norte/MA.

Encaminho anexo a documentação solicitada e apresento minha proposta de preços para a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/n°, Centro - Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, com as seguintes condições abaixo descritas:

## PROPOSTA DE PREÇOS

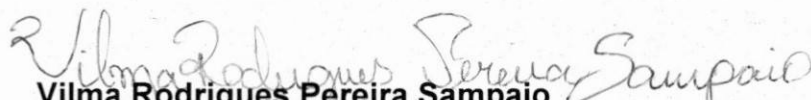
Valor da locação mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Prazo: 02 (dois) meses.

Valor da locação total geral R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Proposta válida até 90 dias.

Matões do Norte – MA, 06 de novembro de 2024.

  
Vilma Rodrigues Pereira Sampaio  
RG n° 032660272007-9 SSP/MA  
CPF n° 437.623.103-78

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIS00619759



*Vilma Rodrigues Pereira Sampaio*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TERRITÓRIO NACIONAL

NUMERO 032660272007-9 DATA DE 30/01/2007  
EXPECIAO

NOME: VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO

FILIAÇÃO: CARLOS RAIMUNDO PEREIRA E RAIMUNDA RODRIGUES PEREIRA

NATURALIDADE: BACABAL - MA DATA DE NASCIMENTO: 08/08/1944

DESC. ORDEM: CASAM. N.3600 FLS.151 LIV.38

CPF: 437623103-78

P-200

ASSINATURA DO DIRETOR

TELEF. Nº 7.116 DE 29/08/83

VTA-01

MATÔES DO NORTE / MA

PROC. 071000212024

FLS. 36

RUB. Q



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS  
6º TABELIONATO DE NOTAS

Pedro Henrique de Cavalcante Lima  
Tabelião

TRASLADO

LIVRO Nº 204  
DE PROCURAÇÕES  
FOLHA Nº 15

MATÕES DO NORTE / MA

PROC. 07 10 00 2 1202 4  
FLS. 37  
RUB. 02

Nº 35116. PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LEIDE DA GRACA RODRIGUES PEREIRA

Saibam quantos este público instrumento virem que aos cinco (05) dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, República Federativa do Brasil, neste 6º Tabelionato de Notas, situado na Avenida São Luís Rei de França, nº 08, loja S13, Rio Anil Shopping, compareceu como outorgante **LEIDE DA GRACA RODRIGUES PEREIRA**, brasileira, engenheira agrônoma, solteira, maior, portadora da carteira de identidade nº 130331937, expedida pela SESP-MA, inscrita no CPF sob nº 011.941.863-00, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, na Estrada de Vinhais, nº 129, quadra 07, Bairro Recanto Vinhais, identificada por mim, Substituto, como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pela outorgante me foi dito que nomeia e constitui sua bastante procuradora **VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO**, brasileira, aposentada, viúva, portadora da carteira de identidade nº 0326602720079, expedida pela SESP/MA, inscrita no CPF sob nº 437.623.103-78, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, na Rua dos Jenipapos, CASA 25, quadra 21, Bairro São Francisco, a quem confere poderes para tratar de todos os assuntos de interesse da outorgante relativos ao imóvel sito: uma casa residencial e ainda uma suíte e garagem própria para veículos, e demais benfeitorias existentes, com seus respectivos terrenos próprios, constituída de pedras, tijolos e cimento, com teto de madeira de lei e coberta com telhas, medindo 20,00m de frente, por 30,00m de fundos, o prédio próprio para armazém, constituído de tijolos e cimento, medindo 10,00 de frente por 30,00 de fundo. A casa residencial, construída de tijolos, medindo 4,50m de frente, por 15 de fundo, contendo uma porta e uma janela; de frente, e ainda o apartamento com suíte e garagem própria para veículos, todos edificadas em área de terras onde se acham localizados os prédios acima referidos na cidade de Matões do Norte/MA; com as seguintes características, limites, confrontações e dimensões: Na frente, ao lado direito da estrada rodagem BR-135, medindo a distância de 100,00m; Lateral esquerda limita-se com a Firma Bonfim e Filhos, medindo 300,00m; Lateral direita, limita-se com terras de Clenir da Silva Bezerra, e Agostinho Freire, medindo 300,00m e finalmente fundos, medindo 100,00m, fazendo limites com terras pertencentes aos condomínios Lourenço Bonfim e Angelica Maria Sousa Bonfim, em Matões do Norte/MA, podendo representá-lo em quaisquer repartições públicas, sejam Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias,

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, Companhias de Energia Elétrica, Água e Saneamento, Telefonia e Provedores de Internet, Delegacias de Polícia, dentre outros, requerendo e assinando o que entender; podendo formular e assinar requerimentos, apresentar e retirar documentos; cobrar e receber quaisquer quantias devidas ao outorgante, firmando os respectivos recibos, dando e recebendo quitação; representá-lo perante companhias de seguro, receber indenizações, pensões, pecúlios ou quaisquer outros benefícios; receber correspondência registrada, com valor, vales postais e encomendas; administrar o citado imóvel, recebendo preço de alugueis, firmar e rescindir contratos, promover despejos; representá-lo em reuniões ou assembleias, podendo discutir, deliberar, aprovar contas, votar quaisquer assuntos, assinando as respectivas atas; recolher taxas, impostos, multas e contribuições. Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo desempenho deste mandato. Assim me disse do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que lido à parte, achou conforme sua vontade, aceita, outorga e assina. Eu, Gleydson Soares Costa, Substituto, a digitei, subscrevo. Emolumentos: R\$ 100,72; FERC: R\$ 3,43; FERJ: R\$ 13,74; FEMP: R\$ 4,57; FADEP: R\$ 4,57; Total: R\$ 127,03.

*Leide da Graça Rodrigues Pereira*

LEIDE DA GRACA RODRIGUES PEREIRA

Em testemunho da verdade.

GLEYDSON SOARES COSTA  
SUBSTITUTO

6º Tabelionato de Notas de São Luís  
Gleydson Soares Costa  
Substituto

Poder Judiciário - TJMA

Selo: PROCUR156745075JQLMLY3PSZM84

Data/Hora: 06/11/2024 10:59:24, Ato: 1393, Parte(s) LEIDE DA GRACA RODRIGUES PEREIRA, VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO, Total R\$ 127,03 Emol R\$ 114,46 FERC R\$ 3,43 FADEP R\$ 4,57 FEMP R\$ 4,57

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Comarca de Itapecuru-Mirim — Estado do Maranhão  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 0710 00 21202 4  
FLS. 39  
RUB. *CP*

*ANTONIO* ~~ANTONIO~~ *Sampaio* ~~Sampaio~~ *do* ~~do~~ *Ofício* ~~Ofício~~ *Único* ~~Único~~ *do* ~~do~~ *Termo* ~~Termo~~ *Judiciário* ~~Judiciário~~ *de* ~~de~~ *Cantanhede* ~~Cantanhede~~

Protocolo n.º 570 Data 12/03/1980  
Matricula n.º 344 — CERTIFICO que às fls. 144 do Livro  
n.º 2 foi feito, nesta data, o registro do imóvel: Imóvel constituído de uma casa  
residencial e ainda um apartamento com suite e garagem propria para  
veículos, e demais benfeitorias existentes; com seus respectivos ter-  
renos proprios, construídas de pedras, tijolos e cimento, com teto  
de madeira de lei e comerta com telhas, medindo 20,00m de frente  
por 30,00m de fundos. O prédio proprio para armazen construído de  
tijolos e cimento, medindo 10,00m de frente por 30,00m de fundos. A  
Casa residencial, construída digo construída de tijolos, medindo 4,  
50 metros de frente por 15 metros de fundos; contendo uma porta e  
uma janela de frente e ainda o apartamento com suite e garagem pro-  
pria para veículos, todos edificadas na área de terras onde se en-  
cham localizados os prédios acima referidos na cidade de Matões do  
Norte - Estado do Maranhão, antes município de Cantanhede-MA, com  
as seguintes características, limites, confrontações e dimensões:  
Na frente - ao lado direito da Estrada rodagem BR 135, medindo a  
distancia de 100,00metros. Lateral Esquerdo, limitando-se com terras  
nos pertencentes a Firma Bonfim & Filhos, medindo a distancia digo  
distancia de 300,00metros. Lateral Direito, limitando-se com terras  
pertencentes ao condmino Clenir da Silva Bezerra e Agostinho Meire-  
re, medindo a distancia de 300,00metros e finalmente aos fundos me-  
dindo 100,00metros limitando-se com terras pertencentes aos condma-  
nos Lourenço Bonfim e Angélica Maria Sousa Bonfim. NOME DO PROPRIE-  
TARIO: AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL PIRAPEMAS LTDA (AGROPEMA), com  
se à Avenida do Comércio nº 80, Matões do Norte-Maranhão, inscrita  
no CGC/MF sob o nº 23.616.311/0001-85, representada por seu procur-  
rador substabeleido: ANTONIO SAMPAIO RODRIGUES DA COSTA, brasilei-  
ro, casado, comerciante, residente em São Luis-MA. REGISTRO ANTERIOR  
Matricula nº 121, fls 121, livro 2-A de registro geral de imóveis.

*Onde funciona o galpão  
e as secretarias*



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Itapecuru-Mirim — Estado do Maranhão

## REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

Cartório do Ofício Único do Termo Judiciário de Cantanhede


Protocolo n.º -X-X-X-X-X-Data X-X-X-X-

Matrícula n.º -X-X-X-X-X- — CERTIFICO que às fls. -X-X-X-X- do Livro n.º 2 foi feito, nesta data, o registro do imóvel: -X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

Eu Ana Elizabeth de Oliveira, Oficial do Registro, escrevi.

REGISTRO-01-MATRICULA-344-Cantanhede, 12 de fevereiro de 1998, Nos. Termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas notas deste cartório no livro 01, fls 92 e 92v nesta data, pela tabeliã Ana Elizabeth de Oliveira, o imóvel acima descrito, constante da presente matrícula foi adquirida pela sra. LEIDE DA GRAÇA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, residente e domiciliada em São Luis - Maranhão, portadora da CI Nº 13003119-7 SSPMA, CIC Nº 011941863-00, neste ato representada por seu bastante procurador: ANTONIO SAMPAIO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São Luis - Maranhão, portador da CI Nº 71.704 SSPMA, CIC Nº 007.969.563-91, conforme procuração pública lavrada nas notas deste cartório no livro 04, fls 87v, por compra feita à AGRO-INDUSTRIAL E COMERCIAL PIRAPEMAS LTDA (AGROPEMA), inscrita no CGC/MF sob o nº 23.616.311/0001-85, com sede à Av. do Comércio nº 80, Matões do Norte - Maranhão, representada por seu bastante procurador substabelecido: ANTONIO SAMPAIO RODRIGUES DA COSTA, acima qualificado, com poderes que lhes foram conferidos e outorgados por Faustino Nogueira Epídio, conforme substabelecimento público lavrada em 16/12/97, no livro 291, fls 4v, do cartório de Notas de São Luis - Maranhão, pelo tabelião substituto José Maria P. Meireles; cujos poderes foram conferidos e outorgados por Waldemar Emanuel Verde Conceição, conforme substabelecimento público lavrada às fls 139, do livro 256, do cartório acima mencionado; cujos poderes foram conferidos e outorgados por Agro-Industrial e Comercial LTDA (AGROPEMA), conforme procuração pública lavrada às fls 121.



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 0710002/2024  
FLS. 21  
RUB. 



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Comarca de Itapecuru-Mirim — Estado do Maranhão  
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

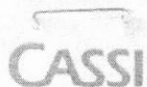
Cartório do Ofício Único do Termo Judiciário de Cantanhede

Protocolo n.º -X-X-X-X- Data X-X-X-X-  
Matricula n.º -X-X-X-X- — CERTIFICO que às fls. -X-X-X- do Livro  
n.º 2 foi feito, nesta data, o registro do imóvel: -X-Y-X-Y-X-X-K-K-X-X-X-X-  
do livro 302, do livro 302, do cartório acima mencionado; pelo preço certo e ajustado de R\$ 31.200,00, com as condições de direito de domínio, posse e ação, Era o que se continha na referida a que me reporto e dou fé. Eu Ana Elizabeth de Oliveira Escrivã, escrevi, subscrevi, datilografei, datei e assino em público e raso.

Cantanhede, 12 de fevereiro de 1998.

Ana Elizabeth de Oliveira

Ana Elizabeth de Oliveira  
Escrivã



VILMA, aqui está o seu boleto do mês!

MATÔES DO NORTE / MA  
PROC. 07 10 00 2/202 4  
FLS. 42  
RUB.

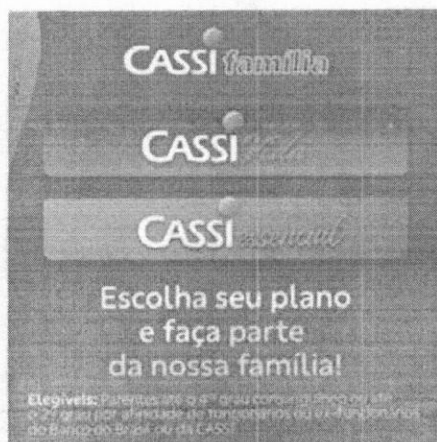
### Dados do boleto

Fique em dia com a CASSI, atente-se ao vencimento!

Beneficiário **VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO**

Valor **R\$ 2.876,95**

Vencimento **08/08/2024**



Verifique os dados antes de realizar o pagamento

**BANCO DO BRASIL** 001-9 | 00190.00009 01272.431022 22102.218173 3 98020000287695

Local de pagamento					Data de Vencimento	
Pagável em qualquer Banco até o vencimento. Após, atualize o boleto no site <a href="http://bb.com.br">bb.com.br</a>					08/08/2024	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ					Agência/Código do Beneficiário	
Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil / 33 719 485/0001-27					3307-3/400.400-0	
Data do Documento	Nº documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.	Nosso Número	
11/07/2024	155123883	BL	N	11/07/2024	12724310222102218	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	(-) Valor documento	
	17	RS			2.876,95	
Sr. Caixa, após vencimento cobrar multa de 2% +1% juros am Mais uma facilidade para você, acesse o site da CASSI e/ ou do BB para emitir a 2ª via do boleto bancário vencido. Atualize seus dados cadastrais. É fácil: Baixe o App CASSI Central CASSI:08007290080, Reg. ANS: 34665-9. Referente: 08/2024					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Juros / Multa	
					(=) Valor cobrado	
					2.876,95	

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço  
VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO 437.623.103-78  
RUA DOS JENIPAPOS CASA 25 QDA. 21, 25,  
65075-000 SAO FRANCISCO SAO LUIS-MA

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 07100021202  
FLS. 23  
RUB. *[assinatura]*

SALDO DE POUPANÇA PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

AGÊNCIA: 2972-6  
CONTA: 126051-0  
CLIENTE: VILMA RODRIGUES P SAMPAIO

---

VARIAÇÃO: 51 Poupança  
SALDO ATUAL 3,80 C

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

AV DR. ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 - CENTRO

CNPJ: 01612831000187

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 07 10 06 2 1202 4  
FLS. 44  
RUB. 12

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

O SETOR DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000000130  
Contribuinte: VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO  
Endereço: RUA DOS JENIPAPOS - Nº SN  
Bairro: SAO FRANCISCO  
Cidade: SAO LUIS MA

CPF/CNPJ: 43762310378  
Complem: QUADRA 21, CASA 25  
CEP: 65076490

Emissão: 05/11/2024 às 10:20:46

Validade: 10/02/2025

Usuário: SAMILA SOUZA

Número/Controle da Certidão: 4B86F9073D7BE589





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

AV DR. ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 - CENTRO

CNPJ: 01612831000187

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 071000212024  
FLS. 45  
RUB. Q

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS IMOBILIÁRIOS

O DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS da prefeitura Municipal de MATÕES DO NORTE, a requerimento da pessoa interessada VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos imobiliários com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: **000143667** Matrícula/Inscrição:  
Proprietário: **VILMA RODRIGUES PEREIRA SAMPAIO** CPF/CNPJ: **43762310378**  
Compromissário CPF/CNPJ:  
Endereço: **AV AV DR ANTONIO SAMPAIO** Complem:  
Bairro: **CENTRO** CEP: **65468000**  
Cidade: **MATÕES DO NORTE MA**  
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

### Loteamento


Nome:  
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

### Dados Referente ao Exercício 2024

Área Territorial:	30.000,00	Área Edif. da Unidade:	0,00	Área Edif. Total:	0,00
Valor Venal Territorial:	0,00	Valor Venal Edificação:	0,00	Valor Venal Total:	0,00

Emissão: Data de Emissão: Validade: Valida Até: Usuário:  
Número/Controle da Certidão: Código de Controle da certidão/Número: 3A41.5B70.90A9.1B32



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 0710002/2024  
FLS. 46  
RUB. 

Matões do Norte/MA 06 de novembro de 2024

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ao Senhor  
**Márcio Ricardo do Nascimento**  
Procurador Adjunto  
OAB/MA Nº 17293  
Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA

Senhor Procurador Adjunto,

Encaminha-se o processo administrativo nº 0710002/2024, com minuta de contrato, da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024 que tem como objeto a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº, Centro - Matões do Norte/MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

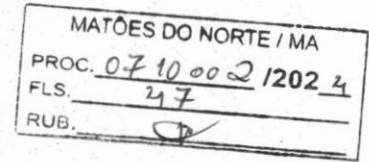
Atenciosamente,

  
**Marlene Serra Coelho**

Secretária Municipal de Administração e Finanças



## CONTRATO



**Contrato Administrativo nº XXXXXX**  
**Processo Administrativo nº 0710002/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - LOC**

O MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA, através da XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXX, CEP: XXXX, – Matões do Norte/MA, neste ato representado pela Srª. XXXXXXXXXXXX, Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado **LOCATÁRIO**, de outro lado, o senhor XXXXXXXX, portadora do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, Nº XX, XXXX, XXXX/MA, de agora em diante denominado **LOCADOR**, pactuam o presente contrato com base no Processo Administrativo nº 0710002/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - LOC sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADOR** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit. R\$	Vlr. Total R\$
01	Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA	Mês	02	XXXX	XXXX

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

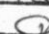
1.2.1. Proposta da **LOCADORA** referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - LOC**.

1.2.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024 - LOC**.

1.2.3. Termo de Referência.

1.2.4. Estudo técnico preliminar

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 071000212024
FLS. 28
RUB. 

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância mensal de **RS XXXX (XXXX)**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, referente a locação do imóvel, será mensal.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Transferência Bancária efetuado até o 5º dia do mês subsequente ao vencido.

Banco do Brasil

Agencia: XXXXXX

Conta: XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2024** contado a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do **LOCADOR**, previstas neste instrumento.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao **LOCADOR** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Matões do Norte deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**UNI. ORÇAMENTARIA:**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:**

**PROJ. ATIVIDADE:**

**ELEMENTO DE DESPESA:**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	071000212024
FLS.	29
RUB.	

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

### 7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

- 7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do **LOCADOR**, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo **LOCADOR**, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O **LOCATÁRIO** declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo **LOCATÁRIO**;
- 7.1.7. O **LOCATÁRIO** desde já facultam ao **LOCADOR** ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao **LOCADOR**, **30 (trinta) dias antes** do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo **LOCATÁRIO**;



PROC. 071000212024  
FLS. 30  
RUB. 0

- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do **LOCATÁRIO**, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do **LOCATÁRIO**, especialmente aquelas que possam alterar as condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo **LOCATÁRIO**;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao **LOCATÁRIO**, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar a **LOCATÁRIA** na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer à **LOCATÁRIA** recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	071000212024
FLS.	51
RUB.	

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do **LOCADOR**.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o **LOCADOR** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **LOCATARIA**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PROC. 071000212024  
FLS. 53  
RUB. P

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **LOCATARIA** a **LOCADORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**;

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**



MATÕES DO NORTE / MA	
PROC.	0710002/2024
FLS.	54
RUB.	

13.1. O **LOCADOR** reconhece os direitos do **LOCATÁRIO** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **LOCATARIA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo **LOCADOR**, inclusive após extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do **LOCADOR** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;


14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O **LOCADOR** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 071000212024  
FLS. 55  
RUB. 

#### 14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **LOCATARIA** pagará o **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

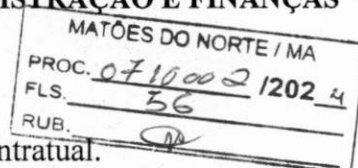
#### 14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.



14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo **LOCADOR**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do **LOCADOR**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o **LOCADOR** repassar a **LOCATÁRIA** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo **LOCADOR** ou requeridas pela **LOCATÁRIA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. O **LOCADOR** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado o **LOCADOR**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **LOCATÁRIA**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá o **LOCATÁRIO** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do Município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.





18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **LOCATÁRIO**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do **LOCADOR**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O **LOCADOR** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **LOCATÁRIO**.

18.5. O **LOCADOR** fica obrigada a comunicar ao **LOCATÁRIO** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o **LOCADOR** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Se antes de findar o prazo pactuado em **CLÁUSULA QUINTA** para a locação do imóvel, o Locatário optar por rescindir o contrato, ou, venha o **LOCATÁRIO** a inadimplir com as obrigações resultantes deste e tal implique na rescisão do presente instrumento, deverá ser oportunizado à secretaria municipal de infraestrutura e urbanismo, ocupante do imóvel em comento, a formalização de novo contrato de locação, em que estas serão as locatárias, caso seja este o interesse da instituição, passando assim, a deterem os mesmos direitos e deveres do



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE  
**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROC. 0710002/2024  
FLS. 58  
RUB.

que aquele que as sucederam, gozando dos mesmos prazos, termos, valores e eventuais reajustes previstos no instrumento firmado.

20.1.1 – Na hipótese acima, eventuais parcelas inadimplidas deverão ser exigidas apenas perante ao município de Matões do Norte/MA responsável por estas sob nenhuma circunstância, o que passará a assumir apenas na hipótese de formalização de contrato de locação.

20.2 - O **LOCADOR** do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados a Administração Municipal, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados,

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. O Foro da Comarca de Cantanhede é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

XXXXXX - XX, XX de XXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**LOCATÁRIO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**LOCADOR**



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE

**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

**PARECER JURÍDICO**

MATÕES DO NORTE / MA	
PROC. 0710002/2024	4
FLS. 59	
RUB.	

A

SR.ª MARLENE SERRA COELHO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 0710002/2024**

**ORIGEM: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos**

**OBJETO: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legalidade da Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA.

A finalidade da contratação, visa atender a demanda da secretaria municipal de Infraestrutura, que através de sua ordenadora de despesa autorizou a abertura do procedimento de contratação, que justifica o ato aduzindo: ....a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ...a *Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada, .....o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidade acima descritas.*

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, senão vejamos:

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade – em termos simplórios – é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37

XXI – ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



PROC.	0740002/2024
FLS.	60
RUB.	

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio – o da licitação -, por ser regra, deve ser lido de forma extensiva quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção. Na prática: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos de licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsumi à hipótese do art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Visa-se a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, por um período de 02 (dois) meses.

Diante da subjetividade que permeia a contratação, e da discricionariedade do ato de contratação, em face das motivações de localização e escolha do imóvel objeto da contratação, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial.

Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: *'Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento...'* Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nesse diapasão a presente contratação, tem fundamento no art. 74, inciso V e §5º da Lei nº 14.133/2021.

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos resultaria e, prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

## 2.2. REQUISITOS LEGAIS DA LEI Nº 14.133/2021



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 0710002 / 2024  
FLS. 69  
RUB.

Conforme já falamos, a contratação sob análise amolda-se à hipótese do art. 74, inciso v e seu §5º da Lei nº 14.133/2021

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência dos pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação para locação de imóvel, a saber:

- 1) Que as características do imóvel e sua localização tornem necessária a escolha;
- 2) Seja realizada avaliação prévia e elaborado laudo de vistoria, para apurar-se eventuais custos de adaptações, para que se amortize eventuais investimentos;
- 3) Conste Certidão de inexistência de bem imóvel público que atenda o objeto;
- 4) Que seja justificada a singularidade do imóvel e sua vantagem para a coletividade.

O gestor solicitante, faz anexar justificativa de sua escolha para o imóvel, e os benefícios que trará para a coletividade aduzindo em síntese que:

“...a necessidade da contratação Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA;  
...a Administração Pública, não disponibiliza imóvel próprio para instalação mencionada;  
...o Município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar as unidades citadas;”

Consta anexado aos autos avaliação prévia, que da conta que o bem objeto do presente procedimento tem preço de mercado em torno de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensal, o que demonstra que o preço da contratação se encontra dentro dos valores do mercado imobiliário municipal.

Por fim, já consta nos autos Declaração de inexistência de bem público que atenda o objeto pretendido no presente procedimento.

Portanto, necessária a estrita observância dos requisitos legais para que seja concretizada a contratação pela secretaria solicitante. Salientando-se que não compete a esta Assessoria a análise da escolha e conveniência da contratação, muito menos, o preço da eventual contratação.



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE

**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, 100 - CENTRO, CEP: 65.468-000

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002/2024
FLS. 62
RUB. <i>[assinatura]</i>

### 3. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), elenca em seu artigo 72, norma gerias que regem as diversas possibilidades de contratações direta, e em especial estabelece a formalização e instrução do processo administrativo, assim estabelecendo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa da despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa do preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Resta atendida de formal integral, a instrução processual necessária, conforme observações já apontadas no presente parecer.

### 4. DO PARECER

Diante de todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica, pela legalidade da locação do imóvel através de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, inciso V e §5º DA Lei nº 14.133/2021.

SMJ. É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Matões do Norte/MA, 07 de novembro de 2024.

*Marcio Ricardo do Nascimento*  
**Marcio Ricardo do Nascimento**  
Procurador Adjunto  
OAB/MA Nº 17293



**PREFEITURA**  
MUNICIPAL DE

**MATÕES DO NORTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA  
CNPJ Nº 01.612.831/0001-87  
AV. DR. ANTÔNIO SAMPAIO, CENTRO, CEP: 65.468-000  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. <u>071000212024</u>
FLS. <u>63</u>
RUB. <u>11</u>

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº - Centro, Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Vilma Rodrigues Pereira Sampaio, portador do RG nº 032660272007-9 SSP/MA e CPF nº 437.623.103-78, no valor total de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**.

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Matões do Norte 08 de novembro de 2024

  
**Marlene Serra Coelho**

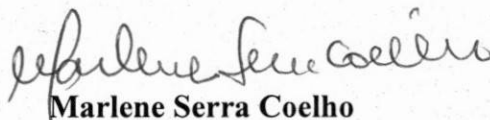
Secretária Municipal de Administração e Finanças

MATÕES DO NORTE / MA
PROC. 0710002/2024
FLS. 64
RUB. <i>Q</i>

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**


A Secretária Municipal de Administração e Finanças de Matões do Norte/MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, que tem por objeto a Locação de imóvel localizado na Av. Dr. Antonio Sampaio, s/nº - Centro, Matões do Norte/MA, para a Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epigrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Vilma Rodrigues Pereira Sampaio, portador do RG nº 032660272007-9 SSP/MA e CPF nº 437.623.103-78, no valor total de **RS 9.000,00 (nove mil reais)**.

Matões do Norte 08 de novembro de 2024



**Marlene Serra Coelho**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



MATÕES DO NORTE / MA  
PROC. 0710002/2024  
FLS. 65  
RUB. 

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE/MA

TERCEIROS

Volume: 15 - Número: 364 de 8 de Novembro de 2024

DATA: 08/11/2024

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 3196-1130

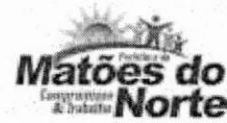
E-mail: [gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br](mailto:gabinete@matoesdonorte.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO SAMPAIO, Nº 100 CENTRO, CEP: 65468-000

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Matões do Norte



CPF: \*\*\*589943\*\*

Data: 08/11/2024

IP com nº: 192.168.88.34

[www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.matoesdonorte.ma.gov.br/diariooficial.php?)

id=1231

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
ESPORTE E LAZER - CONTRATO -****EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240736/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2024. PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa **GNJ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 37.827.361/0001-16. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realização e promoção de evento comemorativo do Dia das Crianças, incluindo estruturas, shows com palhaços e personagens infantis, bem como fornecimento de brinquedos infantis tipo infláveis, cama elástica, futebol de sabão, touro mecânico e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Matões do Norte/MA, **VALOR: R\$ 56.615,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e quinze reais)**. Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer **UNI. ORÇAMENTARIA:** 0601 Sec. Mun. de Educ. Cultura, Esporte e Lazer **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:** 13 392 0008 **PROJ. ATIVIDADE:** 2.028 Manutenção das Atividades/Festividades Culturais **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, **VIGÊNCIA:** 07 de novembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Sr. Domingos Araújo Casa Nova, pela Contratante e o Sr. Gilvan da Silva Barbosa Junior, pela contratada.

Matões do Norte, Estado do Maranhão, 07 de novembro de 2024.

Domingos Araújo Casa Nova  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -  
LICITAÇÃO -****TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024

A Secretária Municipal de Administração e Finanças, imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Matões do Norte/MA, com fulcro no art. 74, inciso V, §5º da Lei Federal 14.133/2021, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação constante do Processo em epígrafe, RATIFICA, face ao disposto no art. 72, Parágrafo único da Lei 14.133/2021, o processo acima identificado em favor do senhor Vilma Rodrigues Pereira Campaio, portador do RG nº 032660272007-9 SSP/MA e CPF nº 437.623.103-78, no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Matões do Norte 08 de novembro de 2024

Marlene Serra Coelho  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -  
LICITAÇÃO -****AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

A Prefeitura Municipal de Matões do Norte, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Inciso II c/c §3º, ambos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, torna público aos interessados que estará recebendo propostas adicionais para Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de licença e cessão de direito de uso de software tipo SaaS de Sistema de Publicações de Procedimentos, Atas, Contratos e Termos no Portal Nacional de Contratações Públicas em plataforma web (on-line) para atender as necessidades do Município de Matões do Norte/MA, conforme quantidades, condições e especificações

descritas no Aviso de Contratação Direta. As propostas adicionais de eventuais interessados deverão ser enviadas no período de 11/11/2024 a 13/11/2024, no seguinte endereço eletrônico: [matoesdonorte.ma@hotmail.com](mailto:matoesdonorte.ma@hotmail.com), conforme especificações e normas contidas no Aviso de Contratação Direta, disponível no Portal da Transparência do Município de Matões do Norte: <https://matoesdonorte.ma.gov.br>, bem como por meio de solicitação feita ao endereço de E-mail supracitado. Esclarecimentos adicionais pelo e-mail: [matoesdonorte.ma@hotmail.com](mailto:matoesdonorte.ma@hotmail.com).

Matões do Norte/MA, 08 de novembro de 2024

Marlene Serra Coelho  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

